



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Vide [Edital SG/MPF nº 67, de 2 de setembro de 2022](#)

Vide [Edital SG/MPF nº 64, de 23 de agosto de 2022](#)

Vide [Edital SG/MPF nº 54, de 1º de agosto de 2022](#)

Disciplina o processo seletivo para concessão de bolsas para curso de pós-graduação destinadas aos membros do Ministério Público Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 51 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e tendo em vista as disposições constantes da [Portaria PGR/MPU nº 199, de 15 de abril de 2011](#) e da [Portaria PGR/MPU nº 21, de 9 de junho de 2014](#), além da Informação PGR-00201390/2022, estabelece e torna público o processo seletivo para concessão de bolsas para curso de pós-graduação destinadas aos membros do Ministério Público Federal.

### 1. DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo oferecer bolsas para curso de pós-graduação a membros do Ministério Público Federal (MPF), em consonância ao Programa de Pós-Graduação, instituído pela [Portaria PGR/MPU nº 199, de 15 de abril de 2011](#).

1.2 Não poderão se inscrever no processo seletivo os membros:

a) em estágio probatório;

b) que estiverem em fruição das seguintes licenças e afastamentos previstas na

[Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#):

b.1) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b.2) licença para tratar de interesses particulares;

b.3) licença para desempenho de mandato classista;

b.4) afastamento para exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei; e

b.5) afastamento do País para estudo ou missão oficial, por período superior a 90 (noventa) dias.

c) que tenham sofrido penalidade administrativa disciplinar nos dois anos anteriores ao último dia das inscrições;

d) que pleiteiam curso com o tema não correlacionado com as atribuições institucionais;

e) em cumprimento de período de compromisso, nos termos do art. 16 - §1º da [Portaria PGR nº 199, de 15 de abril de 2011](#), aplicável aos membros por força da [Portaria PGR/MPU nº 21, de 9 de junho de 2014](#);

f) que estejam cursando ou desejam cursar a pós-graduação pleiteada como ouvinte e/ou aluno especial;

g) que participaram do Programa de Pós-Graduação do MPF e estão com pendências que impedem a finalização da participação junto à Divisão de Programas Educacionais- DPE/SGP.

## 2 DA BOLSA

2.1 A bolsa oferecida por este Edital tem por objetivo subsidiar curso de pós-graduação lato e stricto sensu na modalidade turma aberta, de livre escolha da Instituição de Ensino, da temática e do nível de pós-graduação, no Brasil.

2.2 Não serão aceitos, para fins de concessão de bolsa, cursos de pós-graduação lato sensu sem a realização de trabalho de conclusão de curso.

2.3 A concessão da bolsa está limitada a um curso por membro.

2.4 O benefício será pago na modalidade reembolso, mediante crédito em conta corrente, limitado ao valor total do curso, até o valor máximo de:

I -R\$ 5.000,00(cinco mil reais), para curso de pós-graduação lato sensu;

II -R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), para curso de pós-graduação stricto sensu.

2.5 A bolsa de que trata este Edital, observado o limite constante do item 2.4, valerá para reembolso de despesas realizadas nos seguintes anos:

I -2022 e 2023 para pós-graduação lato sensu;

II -2022, 2023 e 2024 para pós-graduação stricto sensu.

2.6 A bolsa de estudos destina-se, tão somente, ao pagamento das taxas de matrícula e de mensalidades do curso de pós-graduação escolhido.

2.7 É vedada a utilização da bolsa para pagamento de despesas com:

- I - aquisição de material didático;
- II - repetição de módulo em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;
- III - multas em razão de atraso na liquidação de débito;
- IV - pagamentos feitos por pessoa jurídica;
- V - pagamentos feitos a pessoa física.

2.8 Não serão aceitos, para fins de concessão de bolsa, cursos de pós-graduação combinados com cursos preparatórios para concursos públicos.

### 3 DOS DEVERES DO BOLSISTA

3.1 É dever do bolsista, ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - nos casos de especialização:

- a) trabalho de conclusão de curso;
- b) certificado de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar em consonância com a Resolução CNE/CES nº 1/2018.

II - nos casos de mestrado e doutorado:

- a) trabalho de conclusão de curso;
- b) diploma de conclusão de curso.

3.1.1 O bolsista deverá informar à Divisão de Programas Educacionais – DPE/SGP a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.

3.1.2 A alteração da data de conclusão do curso a pedido do beneficiário não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

3.1.3 Os documentos constantes no item 3.1 deverão ser entregues no prazo máximo de um ano, contado da data prevista de conclusão do curso a que se refere o contrato, observado o disposto nos itens anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

3.2 O trabalho final de conclusão de curso deverá ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição ou nas atividades desenvolvidas na área de atuação do bolsista.

### 4 DO PAGAMENTO

4.1 O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, do qual conste, discriminadamente, os valores das mensalidades e da matrícula, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza.

4.1.1 Serão considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do beneficiário;

II - boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação;

III - recibo de tesouraria, emitido em nome do beneficiário, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

4.1.2 Poderão ser aceitos, em caráter excepcional, como documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados, aqueles que, de natureza declaratória, emitidos em nome do beneficiário, que contenham o nome comercial, CNPJ, endereço da instituição contratada e identificação do signatário, especificação do objeto contratado e os valores efetivamente pagos.

4.1.3 Não será considerado válido para fins de comprovação de pagamento a apresentação de agendamento bancário.

4.2 O reembolso poderá ser feito de forma integral ou parcial, conforme tenha sido a forma de pagamento pelo beneficiário (se por anualidade, semestralidade ou mensalidade), limitado aos valores indicados no item 2.4.

4.3 O reembolso deverá ser solicitado em até 90 (noventa) dias após a emissão do comprovante de pagamento nos termos dos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3.1 Excetua-se da regra do tópico 4.3 os pagamentos realizados entre janeiro e a data de convocação do candidato para o programa, que deverão ser solicitados em até 90 (noventa) dias da data da convocação.

## 5 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de :

I - descumprimento das disposições deste Edital e da [Portaria PGR/MPU nº 199 de 15 de abril de 2011](#);

II - insuficiência acadêmica;

III - desistência do curso;

IV - trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;

V - aposentadoria;  
VI - exoneração;  
VII - vacância;  
VIII - demissão;  
IX - licença para tratar de interesses particulares;  
X - não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos; e  
XI - concurso de remoção e/ou permuta entre ramos do MPU, ressalvado o disposto no item.

5.2 Nos casos previstos nos tópicos I a XI do item 5.1, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo MPF, em consonância com a legislação em vigor.

5.3 Os membros beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

5.3.1 O período de compromisso é o tempo igual ao da duração do curso, a contar da data de encerramento deste, em que o beneficiário deve permanecer no MPF.

5.4 Concluído o curso, o membro estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao MPF.

5.5 Nos casos dos cancelamentos previstos no item 5.1 a respectiva bolsa poderá ser remanejada para o próximo classificado no processo seletivo.

5.5.1. O remanejamento da vaga dependerá de disponibilidade orçamentária limitado aos valores previstos no item 2.4.

5.5.1.1 O benefício será concedido somente às despesas realizadas nos anos descritos no item 2.5.

5.5.1.2 Caso não haja disponibilidade orçamentária, o benefício poderá ser concedido até o limite do saldo do contemplado anteriormente.

## 6 DO NÚMERO DE VAGAS

6.1 As vagas serão distribuídas conforme as especificações a seguir:

Pós-Graduação	Cargo	Vagas
Lato Sensu	Subprocurador-Geral da República	2
	Procurador Regional da República	5

	Procurador da República	17
	Total de Vagas Lato Sensu	24
Stricto Sensu	Subprocurador-Geral da República	1
	Procurador Regional da República	2
	Procurador da República	7
	Total de Vagas Stricto Sensu	10

6.1.1 As vagas disponibilizadas e não preenchidas poderão ser remanejadas, a depender da quantidade de inscritos, entre:

- a) os cargos de membro do MPF;
- b) as modalidades Lato sensu e Stricto sensu;
- c) editais de seleção de membros e servidores em vigor.

6.1.1.1 Caso haja interessados de cargos diferentes para uma mesma vaga não preenchida para o cargo destinado, será priorizado o candidato de maior idade.

6.1.2 O saldo estipulado no item 2.4 que não fora gasto poderá ser utilizado para convocar os candidatos classificados no cadastro reserva, limitados ao valor remanescente.

## 7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita, impreterivelmente, no período compreendido entre 04 a 18 de julho de 2022, mediante preenchimento de formulário de inscrição no link: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/29279>.

7.1.1 Caso o link acima não abra pelo navegador padrão utilizado, pode ser testado em outros navegadores de internet como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Microsoft Edge, Internet Explorer, entre outros.

7.2 O membro poderá se inscrever somente uma vez, devendo optar por Pós-Graduação Lato Sensu ou Pós-Graduação Stricto Sensu.

7.2.1 Caso haja mais de uma inscrição por membro, só será considerada a última.

## 8 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo para a concessão das bolsas de que trata este Edital será composto pela pré-seleção de caráter classificatório e seleção de caráter eliminatório.

8.1.1 Na pré-seleção de caráter classificatório os candidatos serão classificados por cargos e pela antiguidade na carreira.

8.1.2 Na seleção de caráter eliminatório os candidatos classificados até as posições destacadas na tabela a seguir:

Pós-Graduação	Cargo	Posição
Lato Sensu	Subprocurador-Geral da República	até a 8ª
	Procurador Regional da República	até a 20ª
	Procurador da República	até a 68ª
Stricto Sensu	Subprocurador-Geral da República	até a 4ª
	Procurador Regional da República	até a 8ª
	Procurador da República	até a 25ª

8.1.3 Os candidatos classificados até as posições destacadas na tabela acima deverão enviar pelo Sistema Único à DPE/SGP os seguintes documentos no período de 05 a 15 de agosto de 2022.

a) Formulário de Seleção de Membros para o Programa de Pós-Graduação 2022, disponível como modelo no Sistema Único constando a assinatura do candidato, de modo a cumprir os incisos I, II, III e X do art. 20 da [Portaria PGR/MPU nº 199/2011](#).

b) Devem constar como anexo ao Formulário de Seleção de Membros para o Programa de Pós-Graduação 2022 do item "a" os seguintes documentos:

b.1) Currículo atualizado extraído do Banco de Talentos do Sistema Hórus com a aba de escolaridade atualizada;

b.2) Declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário das aulas, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

b.3) Documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, na expedição do diploma ou certificado;

b.4) Documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino Superior (IES) no Ministério da Educação (MEC), bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidos quando a IES que ministra o curso for diversa daquela que expede o certificado (<http://emec.mec.gov.br>);

b.5) Somente no caso de curso de pós-graduação stricto sensu, o candidato, deverá apresentar;

b.5.1) documento que declare a admissão no curso de pós-graduação stricto sensu;

b.5.2) cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais do MPF.

8.1.4 Os documentos listados nos itens anteriores não serão recebidos fora do prazo estabelecido no item 8.1.3.

8.1.4.1 O prazo para entrega dos documentos listados nos tópicos "b.3" e "b.5" do item 8.1.3 poderá ser prorrogado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

8.1.5 A seleção final de caráter eliminatório compreenderá as seguintes verificações dos candidatos classificados que enviaram a documentação solicitada no item 8.1.3:

I - análise de conformidade da documentação apresentada na inscrição pelo candidato;

II - verificação da aprovação da chefia imediata e mediata, quando couber;

III - análise de correlação entre o tema do curso e as atribuições do cargo do candidato e as atribuições institucionais;

IV - verificação do assentamento funcional do candidato, não devendo se encontrar:

a) em fruição das licenças ou afastamentos elencados no item 1.2, b deste Edital;

b) em cumprimento de período de compromisso.

V - verificação se há o cumprimento das disposições contidas neste edital.

8.1.5.1 No caso de eliminação dos selecionados, será verificada a documentação dos próximos candidatos, de acordo com a lista da pré-seleção de caráter classificatório, considerado o correspondente método de seleção.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 Os recursos contra os resultados preliminares da pré-seleção de caráter classificatório e da seleção final de caráter eliminatório deverão ser encaminhados pelo Sistema Único à DPE/SGP, no prazo de um dia útil contar da respectiva data de publicação do ato impugnado.

9.2 Contra o resultado final não caberá recurso.

## 10 DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

10.1 Após a divulgação do resultado final, os candidatos selecionados terão prazo de dez dias úteis para entregar à DPE/SGP, pelo Sistema Único, o contrato de prestação de serviços educacionais ou documento assemelhado, ainda que de natureza declaratória, desde que especificadas as partes, o objeto da relação jurídica contratual, os valores a serem pagos e o período do curso, sob pena de cancelamento da bolsa.

10.1.1 O prazo descrito no item 10.1 poderá ser prorrogado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observado o disposto no subitem X do item 5.1.

10.2 Findo o prazo fixado no item 10.1, ou aquele prorrogado com base no item 10.1.1, sem que o candidato apresente a documentação especificada, perderá o direito à vaga respectiva.

10.3 Caso ocorra desistência, cancelamento de inscrição ou desclassificação de candidato selecionado, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros aprovados, obedecida à ordem de classificação e observadas as condições estabelecidas no item 5.5 deste Edital.

## 11. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
04/07 a 18/07	Inscrições dos candidatos
27/07	Divulgação do resultado provisório da pré-seleção de caráter classificatório
27 e 28/07	Prazo para interposição de recursos contra a pré-seleção de caráter classificatório
05/08	Divulgação do resultado final da pré-seleção de caráter classificatório
05 a 15/08	Envio da documentação exigida no item 8.1.3
24/08	Divulgação do resultado provisório da seleção de caráter eliminatório
24 e 25/08	Prazo para interposição de recursos contra a seleção preliminar
02/09	Divulgação do Resultado Final
02 a 16/09	Envio pelo Único à DPE/SGP do contrato de prestação de serviços educacionais, conforme item 10.1

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as informações referentes à seleção serão divulgadas na página do processo seletivo na intranet do MPF: [https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/administrativas/gestao-de-pessoas/capacitacao/idiomas-pos-graduacao-adicional-qualificacao/programa-de-pos-graduacao-1/copy\\_of\\_edital-pos-inscricao](https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/administrativas/gestao-de-pessoas/capacitacao/idiomas-pos-graduacao-adicional-qualificacao/programa-de-pos-graduacao-1/copy_of_edital-pos-inscricao).

12.2 A comunicação será realizada, principalmente, entre o e-mail [pgr-pos@mpf.mp.br](mailto:pgr-pos@mpf.mp.br) e o e-mail institucional do beneficiário cabendo este se responsabilizar pelo acompanhamento do correio eletrônico.

12.3 A concessão da bolsa para cursos de pós-graduação não enseja a concessão de licença para a sua realização.

12.4 O candidato responsabilizar-se-á pela veracidade de todas as informações prestadas na documentação apresentada, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.5 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

12.6 A documentação dos candidatos não aprovados neste processo seletivo permanecerá na DPE/SGP até o preenchimento das vagas disponibilizadas, observado o item 10.3 deste Edital, quando, então, será descartada.

12.7 O MPF não arcará com custos referentes a diárias e passagens eventualmente necessárias para o curso.

12.8 Após a conclusão do curso, o beneficiário deverá permanecer em exercício no MPF, por período igual ao do curso, contado de seu término, salvo devolução total das despesas despendidas ao erário.

12.9 O encerramento da participação no Programa de Pós-Graduação consiste na entrega dos documentos listados no item 3.1 deste Edital.

12.10 Outras informações sobre o programa de bolsas para curso de pós-graduação podem ser obtidas na Divisão de Programas Educacionais da Coordenadoria de Capacitação/SGP/PGR, pelo telefone: (61) 3105-8088 ou pelo e-mail: [pgr-pos@mpf.mp.br](mailto:pgr-pos@mpf.mp.br).

12.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral do MPF.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora da República  
Secretária-Geral

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 1.](#)